

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.922.136/0001-07**

18 de setembro de 2025

SUMÁRIO

PARTE GERAL		5
CAPÍTULO I – DO FUNDO	5	
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	5	
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9	
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9	
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14	
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15	
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16	
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16	
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	20	
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	22	
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25	
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	26	
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27	
CAPÍTULO XIV – DO FORO	27	
ANEXO I		28
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE		28
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	28	
II – DO REGIME DA CLASSE	28	
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	28	
IV – DAS DEFINIÇÕES	28	
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	33	
VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	37	
CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	38	
VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	38	
IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	39	
X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	41	
XI – DAS TAXAS	43	
XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	44	
XIII– DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	46	
XIV – DOS FATORES DE RISCO	47	
XV –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	61	
XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	62	
XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	64	
CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	65	
APÊNDICE DAS COTAS		66
DA CLASSE ÚNICA DO		66
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS		
66		
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	67	
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS		69

DO	69
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	69
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS	69

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PARTE GERAL**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1401 a 1404, sala H, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, ou quem lhe vier a suceder;

ALOCAÇÃO MÍNIMA: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s):		significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:		partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:		partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Cotistas:	Geral	de significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Cotistas:	Especial	de significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:		é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3		é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:		o Banco Central do Brasil;
Classe:		Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:		Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:		a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:		todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:		o investidor que venha a adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;

CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade São Paulo/SP;
Disponibilidades:	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) demais Ativos Financeiros;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Entidade de Investimento:	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	VALORA RENDA FIXA LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, ou quem lhe vier a suceder;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	O manual de provisionamento para perdas da ADMINISTRADORA aplicável ao Fundo, conforme política da ADMINISTRADORA;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o patrimônio líquido de cada Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe ;
Patrimônio Líquido do Fundo:	o somatório do Patrimônio Líquido de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas;
Subclasse:	significa cada uma das subclasses da Classe, que serão definidas de acordo com o(s) Anexo(s) e os respectivos Apêndices;
Suplemento:	o suplemento de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que poderá ter múltiplas Subclasses.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela ADMINISTRADORA.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas, sem prejuízo da contratação de distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas do Fundo, pela GESTORA, por conta e ordem dos investidores.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação constitutiva ou

relacionada ao lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

XVI. custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e Ativos Financeiros do FUNDO;

XVIII. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

XIX. Após a realização das operações pela GESTORA, verificar a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado e informar à GESTORA e à CVM sobre quaisquer indícios materiais de incompatibilidade.

XX. Conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

XXI. Desde que tenha recepcionado, até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, todas as informações necessárias da GESTORA e do AGENTE DE COBRANÇA, conforme o caso, encaminhar aos Cotistas, até o terceiro Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência reportado, informações sobre o fechamento contábil do FUNDO, inclusive balancete e eventuais arquivos de suporte. Fica esclarecido que, para fins da disponibilização das informações sobre o fechamento contábil, a ADMINISTRADORA depende do recebimento de informações disponibilizadas pela GESTORA e/ou pelo AGENTE DE COBRANÇA, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização das informações sobre o fechamento contábil se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A ADMINISTRADORA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio das informações sobre o fechamento contábil do FUNDO até o 3º (terceiro) Dia Útil, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.7. A **ADMINISTRADORA** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso XX do item 4.1.2. acima.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada de investimentos; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- c) o índice de subordinação, quando aplicável

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso XX do item 4.1.2. acima.

4.3.1. a **GESTORA** deve fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços que contrate em nome do FUNDO, no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização à prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o consultor especializado (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

1.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

6.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

6.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

6.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

6.2. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;

V.se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

7.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento das referidas exigências.

7.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

7.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

7.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

7.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

7.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

7.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, hipótese em que se aplicarão as disposições da cláusula 8.3.2.

7.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

7.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

7.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

7.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

7.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

7.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

7.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

7.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

7.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO XIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII - pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

XXIV – remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora para a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

XXV – despesas com consultoria especializada e agente de cobrança, se houver;

XXVII - despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na entidade registradora, se houver;

XXVIII - honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série.

8.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

8.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

8.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – DAS INFORMAÇÕES

9.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

9.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

9.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

9.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

9.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

10.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

10.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

10.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

10.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

11.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

13.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

13.2. Após tomadas as medidas previstas no item 13.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.3. Após a adoção das medidas previstas no item 13.2 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido

negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 13.1 acima será facultativa.

16.4. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 16.4 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

16.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

16.8. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.9. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência	de	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas
Classificação de Risco:		pelo FUNDO ;
Agente de Cobrança:		é a SHPP BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA., responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;
Arranjo de Pagamento:		é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BACEN 80/21;
Ativos Financeiros:		ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 5.14 deste Anexo;
Bandeiras:		são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e

		fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento final dos Estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação: Visa; Mastercard; Elo; American Express; Diners Club; Hiper; Hipercard.
Cartões:		Os cartões de pagamento de titularidade dos Usuários com funções de crédito e/ou débito, por meio dos quais os Usuários realizaram Operações de Pagamento em favor dos Estabelecimentos;
Cedente		Para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, é o Estabelecimento;
CCB:		Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico ou digital, nos termos da Lei do ICP-Brasil, em favor do respectivo Endossante.
CDB:		Significa certificado de depósito bancário;
Endossante:		é a instituição financeira que mantém com a ORIGINADORA contrato de correspondente bancário e celebra operações de empréstimos com os Devedores;
Chargeback:		significa a contestação de Operação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários, Devedores, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) aos Cedentes;
Circular 3.952/19:	BACEN	significa a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Conta Vinculada:		a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade da ORIGINADORA , movimentada exclusivamente pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA ;
Contrato de Cessão:		cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o respectivo Cedente;
Contrato de Endosso:		cada Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o respectivo Endossante;
Contrato de Cobrança:		é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Critérios de Elegibilidade:	de	são as condições às quais os Direitos Creditórios deverão atender para que sejam elegíveis à cessão/endosso ao Fundo ou à Classe. A validação dos Critérios de Elegibilidade é feita pela GESTORA ;

Data de Apuração:	é cada último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO ;
Data de Início da Classe:	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe;
Data de Oferta de Direitos Creditórios:	Significa cada data em que os Cedentes/Endossantes ofertem Direitos Creditórios para serem cedidos ou endossados à Classe;
Devedores:	são as pessoas naturais ou jurídicas, devedoras dos Direitos Creditórios;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios oriundos (i) de operações de empréstimo; (ii) de Operações de Pagamento com Cartões realizadas pelos Usuários para a aquisição de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, descontadas das Taxas Aplicáveis e organizadas através de Unidades de Recebíveis;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios ofertados para cessão/endosso à Classe que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Complementares:	Significam, para os Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, (a) o documento de identificação pessoal do Devedor, (b) relatório de realização de procedimento antifraude, (c) prova de vida do Usuário, e (d) relatório de verificação de crédito do Usuário em birôs especializados. Para fins de esclarecimentos, o documento indicado no item (a) será compartilhado pela Originadora ao Endossante, por este à Administradora e por esta à Gestora na respectiva Data de Aquisição. Ademais, os documentos indicados nos itens (b) a (d) serão considerados como entregues pela Originadora mediante declaração, através do envio de arquivo eletrônico à Gestora indicando a realização dos respectivos processos de antifraude, prova de vida e verificação de crédito, em até 30 (trinta) dias contados da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
Documentos Comprobatórios:	Significam: (i) Para os Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica ou digital, conforme o caso, e endossadas em preto pelo respectivo Endossante à Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e (ii) Para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento: relatório/arquivo eletrônico disponibilizado pela Registradora, comprovando a

titularidade da respectiva Unidade de Recebível em favor dos Cedentes antes da efetiva cessão à Classe.

Documentos Representativos do Crédito:	do	Significam, em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios e (ii) os Documentos Complementares.
Emissores:		são as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;
Estabelecimentos:		As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, credenciados para aceitar os Cartões como meio de pagamento, com a finalidade de viabilizar a realização de Operações de Pagamento pelos Usuários;
Eventos de Avaliação:		as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:		as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
IGP-M:		o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Lei 12.865/13:		significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Lei do ICP-Brasil:		é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Limite de Concentração por Devedor:		é o limite de concentração por Devedor conforme definido no Capítulo V deste Anexo;
Operação de Pagamento:	de	Cada operação de pagamento realizada pelo Usuário para a aquisição de bens e/ou serviços junto a Estabelecimento, mediante a utilização de Cartão como meio de pagamento;
Originadora:		é a SHPP BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.372.267/0001-82, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, Andar 22 e 23, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo/SP;
Registradora:		são as sociedades devidamente autorizadas pelo BACEN a prestar serviços de registro e depósito centralizado de ativos financeiros, direitos creditórios e de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.593/2017
Reserva de Caixa:		é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Resolução 80/21:	BACEN	significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la

Resolução 4.282/13:	CMN	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Taxas Aplicáveis:		significam as taxas que constituem a remuneração dos Emissores (<i>interchange</i>), e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração dos Devedores e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento;
Termo de Cessão/Endosso:	de	é o Termo de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes/Endossantes à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão/Endosso;
Unidade de Recebível:		ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, contendo as características definidas na Circular 3952 e/ou qualquer outra norma que venha aditá-la ou substituí-la;
Usuários:		As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam Cartões para a realização de Operações de Pagamento.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios serão oriundos (i) de operações de empréstimo; (ii) de Operações de Pagamento com Cartões realizadas pelos Usuários para a aquisição de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, descontadas das Taxas Aplicáveis e organizadas através de Unidades de Recebíveis

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, à Gestora, ao consultor especializado (se houver) e à Partes Relacionadas aos mesmos ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto se a Gestora, a Registradora e o custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Registradora e o custodiante não forem Partes Relacionadas à originadora ou ao Cedente/Endossante .

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

5.6. Os Cedentes/Endossantes serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo Contrato de Endosso. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, a **ORIGINADORA** responsabiliza-se pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do processo de assinaturas das CCB e dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com a coobrigação da **ORIGINADORA**.

5.8. A Classe poderá utilizar os recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios para adquirir novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

5.9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, as despesas com cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor justo do ativo, conforme critério estabelecido pela **GESTORA**.

5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando referida alienação.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, a Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- c) CDBs emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional equivalente a "AAA"; e
- d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimentos referenciado a Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, que invistam exclusivamente nos itens das alíneas (a) e (b) deste caput, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas "a", "b" e "d" acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item

5.14., alínea “c” estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.16. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.17. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3., acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.18. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado será de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

5.18.1. Não obstante o disposto no item 5.18 acima e nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.18.2. Na hipótese da alínea “c” do item 5.18.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.19. Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.18 acima deverão ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.20. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 5.15 a 5.19, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

5.21. Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

5.22. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.23. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.24. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com *warrants*;
- d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- e) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.25. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão/endorso de Direitos Creditórios à Classe, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão/endorso, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* à cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

I – em se tratando de Direitos Creditórios decorrentes de operações de empréstimo, ser oriundos de operações de crédito realizadas pelos Endossantes e originados pela **ORIGINADORA**;

II – em se tratando de Direitos Creditórios decorrentes de operações de empréstimo, devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

III - em se tratando de Direitos Creditórios decorrentes de operações de empréstimo, ser representados por CCB;

IV - em se tratando de Direitos Creditórios decorrentes de operações de empréstimo, decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito.

V – excetuando-se as hipóteses de *chargeback*, os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não poderão estar inadimplentes (a) perante a Classe com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe;

VI – considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os Direitos Creditórios deverão observar os limites de concentração previstos no item 5.18 acima.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Cedentes/Endossantes e a **ORIGINADORA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4. Pela aquisição dos Direitos Creditórios identificados em cada Contrato de Cessão/Endosso e/ou Termo de Cessão/Endosso, a Classe pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão/Endosso.

CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.2.1. Os serviços dos **AGENTES DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo IX deste Anexo.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja Conta Vinculada.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios serão oriundos (i) de operações de empréstimo; (ii) de Operações de Pagamento com Cartões realizadas pelos Usuários para a aquisição de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, descontadas das Taxas Aplicáveis e organizadas através de Unidades de Recebíveis .

8.2. A origemação dos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo se dá pelos Endossantes, por meio da atuação da **ORIGINADORA**, na qualidade de correspondente bancário contratado pelos Endossantes. A **ORIGINADORA** será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelos Endossantes; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos. O procedimento de formalização da transferência será especificado em cada Contrato de Endosso.

8.3. Para a concessão dos empréstimos, a **ORIGINADORA** adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) score de crédito e restritivos em nome do Devedor; (iii) score de crédito e outros indicadores proprietários da **ORIGINADORA**; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, se e quando aplicável.

8.4. Em relação aos Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Pagamento, no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos celebram diversas operações de venda de bens e/ou serviços juntos aos Usuários, os quais podem utilizar Cartões de qualquer Bandeira e Emissor para realizar Operações de Pagamento.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Em se tratando de Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários enviados aos Devedores pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que referidos recursos serão transferidos para a Conta Vinculada ou para a Conta da Classe.

9.3. O AGENTE DE COBRANÇA deverá enviar à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** , conforme o caso, arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios aos quais os recursos se referem, para que a Administradora possa realizar a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pela Classe .

9.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos oriundos de operações de empréstimo observará os seguintes procedimentos:

DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO	MEDIDAS TOMADAS
-------------------------------------	-----------------

D+0	Lembrete de pagamento por WhatsApp e/ou SMS e/ou e-mail.
Até D+29	Aviso por WhatsApp e/ou SMS e/ou e-mail.
A partir de D+30	Negativação, se aplicável

9.4.1. Em razão do baixo ticket médio dos Direitos Creditórios oriundos das operações de empréstimo e dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos oriundos das operações de empréstimo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, incluindo a eventual execução de garantias, somente será realizada se o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado justificar incorrer nos custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou da execução de garantia, conforme avaliação do **AGENTE DE COBRANÇA**. O processo de negativação dos devedores somente será realizado se o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado justificar incorrer nos custos estimados para realizar a negativação, conforme avaliação do **AGENTE DE COBRANÇA**.

9.6. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe ou pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.6.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.6 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) Primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- (b) Para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) Para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive a **ADMINISTRADORA** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que

for maior, a **ADMINISTRADORA** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. A **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. Os Endossantes deverão enviar à **ADMINISTRADORA** ou à empresa especializada indicada pela **ADMINISTRADORA** cópia dos Documentos Representativos do Crédito na respectiva Data de Aquisição .

10.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ele contratada.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

Taxa de Administração (a.a.)	Patrimônio Líquido
0,25%	Até R\$ 1.000.000.000,00 (inclusive)
0,225%	De R\$ 1.000.000.000,00 (exclusive) a R\$ 2.000.000.000,00 (inclusive)
0,20%	Acima de R\$2.000.000.000,00 (exclusive)

a) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, a Classe pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas; e;

11.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.3. Os valores fixos indicados no item 11.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início da Classe, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou um valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que for maior ("**Taxa de Gestão**").

11.2.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.3. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início da Classe, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- V. deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;
- VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
- VIII. deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;

- IX. aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente de sua Subclasse, assim como a eventual transformação da Subclasse de Cotas;
- X. deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo Treze do Regulamento; e
- XI. em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item (X) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item 16.3.(iii) acima.

12.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.2.

12.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

12.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

12.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.gidtv.com.br ou no website da **GESTORA**, www.valorainvest.com.br, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para estruturacao.dtv.com.br.

12.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazos e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIII– DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1. As Cotas da Classe serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.qidtvvm.com.br/.

13.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

13.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Endossantes, a **ORIGINADORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Endossantes, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a **ORIGINADORA**, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:
 - (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- (v) *Ausência de garantias*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **ORIGINADORA**, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros*. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. A **GESTORA** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência,

indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

- (v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, os Documentos Representativos dos Créditos são representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela **ORIGINADORA** e/ou pelos Endossantes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (vi) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (vi) acima, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso:* O endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizado mediante a celebração do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCB serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Ademais, conforme previsto no âmbito da Resolução CVM 175, pelo fato de as CCB serem ativos passíveis de registro, a totalidade das CCB serão registradas em Registradora, indicando a titularidade da Classe. Por estas razões, a Classe não registrará o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso. A não realização do referido registro poderá

representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um endossatário.

- (viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionado quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos de Descontinuidade

- (ix) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos da Originadora e de Originação

- (x) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Endossantes com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xi) *Risco de Descontinuidade das Atividades da **ORIGINADORA*** – As atividades desempenhadas pela **ORIGINADORA** poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios da própria **ORIGINADORA**, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de Direitos Creditórios restará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada da Classe.
- (xii) .

Outros Riscos

- (xiii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a

Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xiv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a **ORIGINADORA**, os Endossantes, a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A CLASSE, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- (xvi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xvii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Endossantes, a **ORIGINADORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xx) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - A **ORIGINADORA** não está obrigada a ceder Direitos Creditórios à Classe, de modo que é possível que não existam Direitos Creditórios disponíveis quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios à Classe.
- (xxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: Os Endossantes serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo Contrato de Endosso. Em relação aos

Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, a **ORIGINADORA** responsabiliza-se pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do processo de assinaturas das CCB e dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito . Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Endossantes ou contra a ORIGINADORA, conforme o caso, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xxii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Endossantes, estes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito dos Endossantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxiii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxiv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela **ORIGINADORA**:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela **ORIGINADORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxv) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos

Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

- (xxvi) *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos* - As vias originais dos Termos de Endosso não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e dos Endossantes. O registro de operações de cessão de crédito dos Direitos Creditórios cedidos tem por objetivo tornar pública a cessão, de modo que, caso os Endossantes celebrem nova operação de cessão a terceiros dos Direitos Creditórios cedidos, a operação de cessão realizada à Classe, previamente registrada, prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos por falta de registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e dos Endossantes.
- (xxvii) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (xxviii) *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento*. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento cedidos depende de ações das Bandeiras, das Registradoras, dos Bancos Liquidantes, dos Devedores, dos Cedentes e do **AGENTE DE COBRANÇA**. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe.
- (xxix) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

(xxx) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o a Classe aloque menos de 67% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e/ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxi) *Demais Riscos*: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XV –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido

um rebaixamento, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco;

II - desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

III - desenquadramento dos Limites de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA** no primeiro dia útil subsequente;

IV – exceto em relação à **ORIGINADORA**, renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

VI – na hipótese de decretação de recuperação judicial ou falência da **ORIGINADORA**;

VII - descumprimento, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos Contratos de Endosso, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

VIII - caso a Conta Vinculada seja alterada sem prévia e expressa autorização da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

IX - amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

15.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.4. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVI deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III. caso a **ORIGINADORA** encerre suas atividades, por qualquer motivo;

IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

16.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 16.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

16.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse terá tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA RESERVA DE CAIXA

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - na constituição da Reserva de Caixa;

III - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos Apêndices de cada Subclasse e dos Suplementos de cada Série, conforme aplicável;

IV - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes/Endossantes; e

V - aquisição de Ativos Financeiros.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

II - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, dos Apêndices de cada Subclasse e dos Suplementos de cada Série, conforme aplicável, até a sua amortização integral e o subsequente resgate.

17.3. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas, será constituída pela GESTORA uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

17.4. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela GESTORA em cada Data de Apuração.

17.5. A Reserva de Caixa será equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a ser incorrido nos 3 (três) meses subsequentes a cada Data de Apuração.

17.6. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras.

**APÊNDICE I DO ANEXO I
DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.922.136/0001-07**

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto à Administradora. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(b) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e

(c) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.8. As Cotas, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o

investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. As emissões de novas Cotas poderão ser realizadas a critério da **GESTORA**, mediante solicitação por escrito realizada à **ADMINISTRADORA**

1.11. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.12. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.13. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

1.15. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As amortizações serão realizadas (i) através de Amortização Extraordinária; ou (ii) nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento , cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento .

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.5. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriados na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº42.922.136/0001-07**

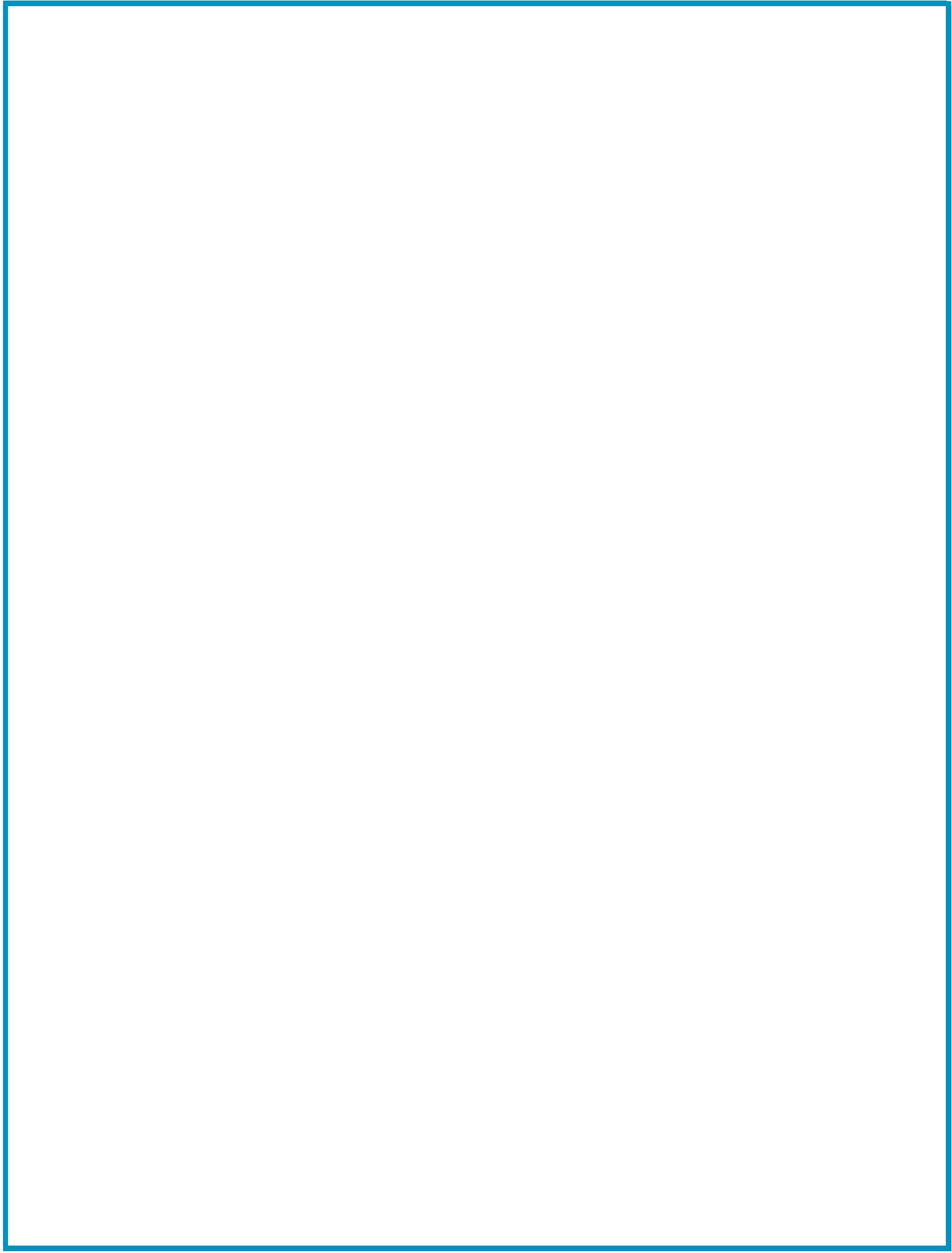
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Série de Cotas da Classe única (“Cotas da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MONEE I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”, CNPJ/MF: 42.922.136/0001-07.
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas da [●]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
4. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, as Cotas serão amortizadas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
5. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática] ou de [Oferta Ordinária].
7. **Distribuidor:** [...].
8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



20250923_Minutes of the Extraordinary General Meeting - FIDC SEA I (1)

Final Audit Report

2025-09-25

Created:	2025-09-24
By:	Juridico Monee (legal.br@seamoney.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAWTb7sT9zOWZ6toJC0vcT8TZITZ11l_9V

"20250923_Minutes of the Extraordinary General Meeting - FID C SEA I (1)" History

-  Document created by Juridico Monee (legal.br@seamoney.com)
2025-09-24 - 12:37:59 PM GMT- IP address: 177.92.124.227
-  Document emailed to pedro.calil@qitech.com.br for signature
2025-09-24 - 12:40:35 PM GMT
-  Email viewed by pedro.calil@qitech.com.br
2025-09-24 - 12:58:01 PM GMT- IP address: 66.102.8.198
-  Signer pedro.calil@qitech.com.br entered name at signing as Pedro Gouveia Calil
2025-09-24 - 12:58:59 PM GMT- IP address: 186.224.219.198
-  Document e-signed by Pedro Gouveia Calil (pedro.calil@qitech.com.br)
Signature Date: 2025-09-24 - 12:59:01 PM GMT - Time Source: server- IP address: 186.224.219.198
-  Document emailed to alexandra.matos@qitech.com.br for signature
2025-09-24 - 12:59:03 PM GMT
-  Email viewed by alexandra.matos@qitech.com.br
2025-09-24 - 1:27:50 PM GMT- IP address: 66.102.8.201
-  Signer alexandra.matos@qitech.com.br entered name at signing as Alexandra Matos dos Reis
2025-09-24 - 10:06:49 PM GMT- IP address: 201.6.229.166
-  Document e-signed by Alexandra Matos dos Reis (alexandra.matos@qitech.com.br)
Signature Date: 2025-09-24 - 10:06:51 PM GMT - Time Source: server- IP address: 201.6.229.166
-  Document emailed to renan.tessaro@valorainvest.com.br for signature
2025-09-24 - 10:06:53 PM GMT

 Email viewed by renan.tessaro@valorainvest.com.br

2025-09-25 - 12:34:09 PM GMT- IP address: 104.47.58.126

 Signer renan.tessaro@valorainvest.com.br entered name at signing as Renan Tessaro

2025-09-25 - 12:34:42 PM GMT- IP address: 200.170.202.70

 Document e-signed by Renan Tessaro (renan.tessaro@valorainvest.com.br)

Signature Date: 2025-09-25 - 12:34:44 PM GMT - Time Source: server- IP address: 200.170.202.70

 Document emailed to fernanda.oliveira@valorainvest.com.br for signature

2025-09-25 - 12:34:46 PM GMT

 Email viewed by fernanda.oliveira@valorainvest.com.br

2025-09-25 - 12:38:55 PM GMT- IP address: 104.47.70.126

 Signer fernanda.oliveira@valorainvest.com.br entered name at signing as Fernanda Oliveira

2025-09-25 - 12:41:14 PM GMT- IP address: 200.170.202.70

 Document e-signed by Fernanda Oliveira (fernanda.oliveira@valorainvest.com.br)

Signature Date: 2025-09-25 - 12:41:16 PM GMT - Time Source: server- IP address: 200.170.202.70

 Document emailed to Juridico Monee (legal.br@seamoney.com) for approval

2025-09-25 - 12:41:18 PM GMT

 Email viewed by Juridico Monee (legal.br@seamoney.com)

2025-09-25 - 12:42:11 PM GMT- IP address: 66.102.8.199

 Document approved by Juridico Monee (legal.br@seamoney.com)

Approval Date: 2025-09-25 - 12:42:51 PM GMT - Time Source: server- IP address: 200.146.226.219

 Agreement completed.

2025-09-25 - 12:42:51 PM GMT

